



Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal Nº 2.652

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 65, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.931.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Parágrafo 3º do artigo 65 da Lei Municipal Nº 1.931, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 65 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - O funcionário abrangido pelo regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva receberá, mensalmente 30% (trinta por cento) de seu vencimento".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 02 de julho de 1.991.

*Fuente*

Vereador FUEDE NAMEN ZURY

- Primeiro Vice-Presidente -

Projeto de Lei nº 016/91

Autor: Vereador José Pedro de O. Lemos

lep.

